

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria Inmetro/Dimel/nº 148, de 04 de agosto de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, o modelo MPI 200-P, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão , marca CANADÁ, bem como as instruções que deverão ser observadas, quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Anne Frank, 1442 – Hauer

CEP: 81610-020 – Curitiba, PR

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma em aço inoxidável ou aço galvanizado), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 01(uma) célula de carga, e dispositivo indicador montado em coluna contendo 01 (um) mostrador.

1.3 Marca: CANADÁ

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga mm x mm
MPI 200-P		200	0,02	0,4	365 x 365

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo led, opcionalmente, cristal líquido, com dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento deve apresentar por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após deve apresentar no mostrador de peso a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 6 (seis) dígitos luminosos.

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da mensagem "ERRO 1".

1.5.4 Subcarga: Indicada através da visualização do valor de alívio acompanhado de sinal negativo.

1.6 Legenda:

a) kg – que a unidade de massa é o quilograma.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.2 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600.017358/2005-29.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo MPI 200-P, a que se refere a presente portaria, terá uso exclusivo para pesagem de pessoas.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo, a que se refere a presente portaria, deve trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

d) número de série e ano de fabricação;

e) número da portaria de aprovação de modelo;

f) classe de exatidão, na forma:  ;

g) carga máxima, na forma: Max...;

h) carga mínima, na forma: Min....;

i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e,

j) uso exclusivo para pesagem de pessoas.

4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h", "i" e "j" do subitem 4.1 devem constar no instrumento, próximas da indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, sendo que a inscrição relativa à alínea "j" deve constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido RTM, e bem como o subitem 3.1 da presente portaria.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação deve ser aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94

5.3 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do dispositivo indicador do modelo MPI 200-P.

6.2 Perspectiva do modelo MPI 200-P com plano de selagem.

6.3 Vista da placa de identificação do modelo MPI 200-P.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 148 DE 04 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:
L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR
MODELO MPI 200-P.



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 148 DE 04 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:
L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA DO MODELO MPI 200-P COM PLANO
DE SELAGEM.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02

INSCRIÇÕES DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELOS MPI

 BALANÇAS CANADA		L.C.L IND: e Com. de Balanças Ltda. - CNPJ: 02.401.042/0001-60 R. Anne Frank, 1432 - Curitiba - PR Fone/Fax: (41) 3276.7368	
Mod.	Nº	110/220 V	50/60Hz T = -
Port. INMETRO Nº	/	Classe III	Consumo 10 W
Max.	kg	Min:	kg
		e=	kg n (max) =

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 148 DE 04 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:
L.C.L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO MODELO MPI
200-P.

ESCALA:

ANEXO:
03